

PROCESSO N°  
**-56/11-**

REG. PROC. N°  
**-05-**

FL. 1  
FOLHA N°  
**-19-**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

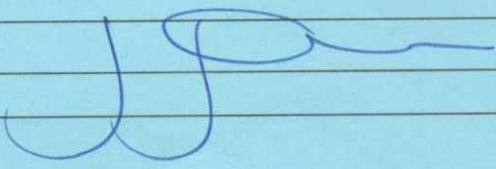
#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/11

Dispõe sobre a criação da Televisão Legislativa, operada pelo serviço de TV a Cabo, destinada a transmitir as reuniões da Câmara de Vereadores do Município de Leme, prevista na Lei Federal nº 8977, de 06.01.95.

Autor: de Ver. Pablo J. Rebessi.

### AUTUAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2011.  
autuo o Proj. de D. L. nº 03/11 em frente.

Eu, , subscrevi



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME  
Prot. N. 708 L.N. 31 Fls. 21  
Recebido em 03/05/2011

FUNÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03 /2011.

Dispõe sobre a criação da Televisão Legislativa, operada pelo serviço de TV a Cabo, destinada a transmitir as reuniões da Câmara de Vereadores de Leme, prevista na Lei Federal nº 8977, de 06 de janeiro de 1995.

A Câmara de Vereadores de Leme, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Televisão Legislativa, operada a título gratuito pelas prestadoras de TV a Cabo, no município de Leme, destinada a transmitir as reuniões da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Federal nº 8977, de 06 de janeiro de 1995.

§ 1º As transmissões das reuniões legislativas, de início, ocorrerão:

I- sessões ordinárias, toda segunda-feira, a partir das 18h, exceto quando houver feriado, caso em que será transferida para sexta-feira;

II- reapresentação das sessões ordinárias, toda quarta-feira, às 22h, e sábado, às 14h

III- sessões extraordinárias e solenes, nas datas agendadas; e

IV- audiências públicas, nas datas agendadas.

§ 2º As reuniões legislativas que não possuem dia fixo terão sua realização comunicadas à TV a Cabo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 2º A Televisão Legislativa será coordenada pela Mesa da Câmara de Vereadores de Leme, que fica autorizada a promover os atos necessários para viabilização de seu funcionamento e execução do presente Decreto Legislativo, coordenando e



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

providenciando toda a infra-estrutura de produção dos programas que serão veiculados pela TV a

Cabo, podendo inclusive contratar, através de licitação pública, serviços de terceiros

Art. 3º As prestadoras de serviços de TV a Cabo, que operam este serviço no município, terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação do

presente Decreto Legislativo, para viabilizarem as transmissões da TV Legislativa.

Parágrafo único – Ficam obrigadas ao disposto no presente Decreto Legislativo as prestadoras de serviços de TV a Cabo que operam ou que venham a operar no município de

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignadas no

orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Transparéncia e Imparcialidade, Publicidade

Sala das Sessões Prof.º Arlindo Favaro, em 09 de maio de 2.011.

Pablo José Rebessi

Vereador Vice Presidente Mesa Diretora

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 56711  
fls 19, do Registro de Processo nº 05  
Leme, 09 de maio de 2011  
Funcionário X

A Assessoria Legislativa  
para parecer em 09.5.11  
  
PRESIDENTE

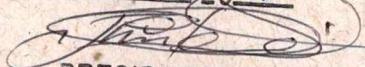


# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

16/15 /2011

  
PRESIDENTE

(s) Comissão(s) de:

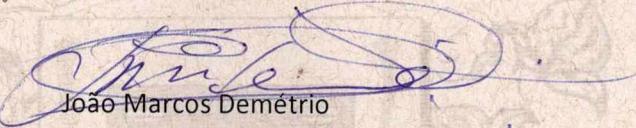
- |           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| C.J.F.    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.P.C.    | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P.    | <input type="checkbox"/>            |
| S.E.C.L.T | <input type="checkbox"/>            |
| P.U.O.P.S | <input type="checkbox"/>            |
| EM        | / /                                 |



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARQUIVE-SE - Nos Termos do artigo 189, da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995  
(Regimento Interno da Câmara Municipal)**

Leme, 28 de dezembro de 2012



João Marcos Demétrio

Presidente